



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Tavares - PB, 24 de Agosto de 2020

Nº 1169

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 103/2020

*Institui e designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, eleitos para a Gestão 2020-2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 729/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 39 a 47, da Lei Municipal nº 729/2014, acerca do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve ser constituído por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, para gestão de 02 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** que a composição acima referida é formada por representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** que os representantes da Sociedade Civil foram eleitos em Assembleia realizada aos 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel/PB, o Poder Legislativo, através dos Vereadores, está vedado de participar da composição de Conselhos Municipais;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Gestão 2020-2022, nos termos da Lei Municipal nº 729/2014.

**Art. 2º.** Ficam designados para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Gestão 2020-2022, os seguintes representantes do Poder Público, na condição de titular e suplente, respectivamente:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura: Márcia Severina Marques da Silva e Aldenes Rodrigues Maia Nobrega;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto: Manoel Marcelo Fernandes da Silva e Maristela Carneiro Junior;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Andreia de Lima Guedes e José Higor Marques Gomes;

IV - Representantes da Diretoria Municipal de Esportes: Marineide Bezerra Nobre e Maria Raiane Alexandre;

V - Representantes do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura: Maria Hilda Pereira Félix e Vanderleia Pereira Bernardino.

**Parágrafo Único.** Fica suprimida a participação de membros do Poder Legislativo na composição do presente Conselho, ante o teor de reiteradas decisões do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel/PB, de que o Poder Legislativo, através dos Vereadores, está vedado de participar da composição de Conselhos Municipais.

**Art. 3º.** Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, Gestão 2020-2022, os seguintes representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade, na condição de titular e suplente, respectivamente:

I - Representantes do Setor do Patrimônio Cultural: Lêdecler de Oliveira Melo e Adriana Gomes Moreno;

II - Representantes do Setor de Artes Plásticas e Artesanato: Rafael Pereira dos Santos e Aline Alves da Silva;

III - Representantes do Setor de Artes Cênicas e Artes Corporais: Hélio José Carneiro Alves Junior e Thalita Alves Barbosa;

IV - Representantes do Setor de Música: Erivaldo Cachoeira da Silva e Tiago Leite da Silva;

V - Representantes das Comunidades tradicionais Quilombolas Remanescentes Afrodescendentes: Cristovão Félix de Medeiros e José Davi Vieira;

VI - Representantes do Setor de Cultura Popular e Expressões Folclóricas: Maycon Marinho dos Santos e Luciene Marques de Sousa.

**Art. 4º.** Os representantes da composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverão tomar posse e eleger, dentre os seus membros, o Presidente e Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 729/2014.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC as atribuições previstas na Lei Municipal nº 729/2014, além de outras que se fizerem necessárias para o bom andamento das ações desempenhadas pelo Sistema Municipal de Cultura e pela Secretaria de Cultura do Município de Tavares/PB.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 24 de agosto de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Tavares - PB, 25 de Agosto de 2020

Nº 1169

## DECRETO Nº 880, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

*Libera o funcionamento de ginásios e centros esportivos públicos e privados, mediante a adoção de protocolos sanitários.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868,

de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874,

de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; e nº 879, de 14 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tavares foi classificado com a bandeira amarela, que compreende a chamada "abertura controlada";

**CONSIDERANDO** o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido, das 06h00min às 22h00min, o funcionamento de ginásios e centros esportivos públicos e privados, para a realização de atividades físicas e esportivas, com ocupação da capacidade/espço do local não superior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º.** Os ginásios e centros esportivos públicos e privados autorizados a funcionar pelo presente Decreto deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes protocolos sanitários:

I - manter à disposição, na entrada do ginásio e/ou centro esportivo, e em local de fácil acesso, álcool em gel e/ou álcool líquido 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos;

II - evitar aglomeração nas dependências do ginásio e/ou centro esportivo, somente sendo permitido a permanência no interior do local de pessoas que estejam praticando atividade física em seu horário respectivo;

III - evitar o uso de vestiários e banheiros, que deverão ser mantidos fechados;

IV - evitar a utilização de bebedouros de uso comum, que deverão ser mantidos sem funcionar.

**Art. 3º.** Fica proibido o acesso de menores de 16 (dezesseis) anos no interior dos ginásios/centros esportivos, bem como a venda/comercialização de comidas e bebidas nas dependências dos estabelecimentos e a utilização dos ginásios/centros esportivos para treinamento de escolinhas com crianças e realização de eventos de natureza pública ou privada que gerem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Fica expressamente proibido a presença de torcidas e grupos de pessoas nos ginásios/centros esportivos que não estejam realizando as atividades físicas ou esportivas, sendo vedado a realização de torneios, campeonatos e atividades congêneres que possam causar qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de agosto de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADE DE PREÇO N.º 06/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I – Construção de Um Posto de Saúde no Sítio Mucambo; Lote II – Construção de Um Sistema Simplificado de Abastecimento no Povoado Silvestre. Data e Local, às 09:00 horas do dia 11/09/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email: cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 25 de agosto de 2020.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Tavares - PB, 26 de Agosto de 2020

Nº 1169



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO  
TAVARES - PB

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020.

MANIFESTA VOTOS DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES Á SENHORA **LAUANA  
STEFANI VIEIRA DE LIMA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ESTA PRESIDÊNCIA PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Estado da Paraíba, com arrimo do Art. 30, inciso XV do Regimento Interno, manifesta **VOTOS DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** à Senhora **LAUANA STEFANI VIEIRA DE LIMA** com base nos pré-requisitos que determina o Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares/PB, 26 de Agosto de 2020.

  
JOSE EDSON CODEIRO  
PRESIDENTE

CNPJ Nº 08.560.799/0001-82  
Rua Manoel Lima, nº 228, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP.: 58.753-000 Telefax (83) 3450-1023